

ARQUIVADO



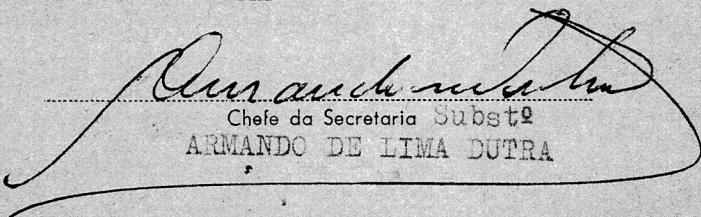
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 342/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de julho do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autúo a  
presente reclamação apresentada por DELMAR MÁCHADO  
contra  
VERIDIANO BARRETO DO AMARAL.

  
Chefe da Secretaria Subst<sup>o</sup>  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sal., av. prév. Valor: Cr\$ 1.773,30.

Di 31.07.72  
Hora 13:30

2  
WF

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 342/72  
Em 05 / 07 / 72

DELMAR MACHADO, que esta subscreve, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Ernesto Zietlow, motorista profissional, vem propor, como de fato propõe, (nº100) a presente RECLAMATORIA TRABALHISTA, contra seu ex-empregador VERIDIANO BARRETO DO AMARAL - brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Olavo Bilac nº 2300, estabelecido com serviço de Transporte de carga por caminhão, expondo e requerendo o seguinte:

- 1ª) QUE, foi admitido a serviço do reclamado, como motorista de caminhão, no transporte de carga para diversos pontos do país, em 27/08/1971 até 23/02/1972, quando foi despedido, sem aviso prévio, sob alegação de falta de serviço, mas foi colocado outro em seu lugar,
- 2ª) QUE, retornou à serviço do reclamado, no mesmo cargo em 11/05/72 sendo despedido em 28/06/72, sem aviso prévio.
- 3ª) QUE, seu salário era, em ambos os períodos, de Cr\$400,00 livre de despesas de viagens, sendo que, do último não recebeu pagamento, alegando o empregador, que o reclamado havia sofrido um acidente com o caminhão, cuja despesa fora de Cr\$700,00, e, por isso não receberia salário.
- 4ª) QUE, em ambos os períodos não foi assinada sua Carteira Profissional, nem outra formalidade legal.

Isto posto, requer os seguintes pagamentos:

|    |  |                     |
|----|--|---------------------|
| a) | Salários impagos período de 11/05/72 à 28/06/72: | Cr\$640,00          |
| b) | 6/12 do 1º de ambos os períodos:.....            | 200,00              |
|    | (salário)  |                     |
| c) | 6/12 de férias idem .....                        | 133,30              |
| d) | Aviso-prévio do 1º período.....                  | 400,00              |
| e) | idem do 2º período.....                          | 400,00              |
|    | <u>Total.....</u>                                | <u>Cr\$1.773,30</u> |

Requer, a notificação do reclamado, para responder aos termos da presente, onde deverá ser condenado ao pagamento do pedido de custas, etcbem como a legalização da situação junto INPS e FGTS com a expedição das guias A.M para sua movimentação.

Protesta, por provas, testemunhas, documentos, etc, e pelo depoimento do reclamado, sob pena de confesso. Pede a aplicação da pena do art.467 da CLT, si não for pago os salários a data da audiência.

P.Deferimento.Montenegro 01 Julho 1972

*Delmar Machado*

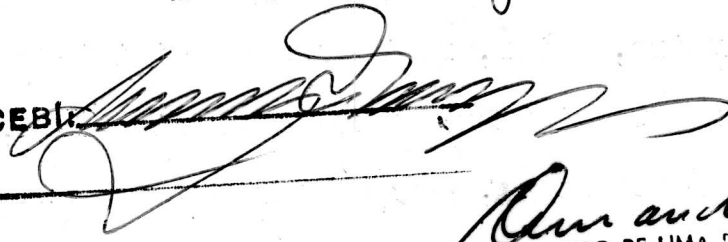
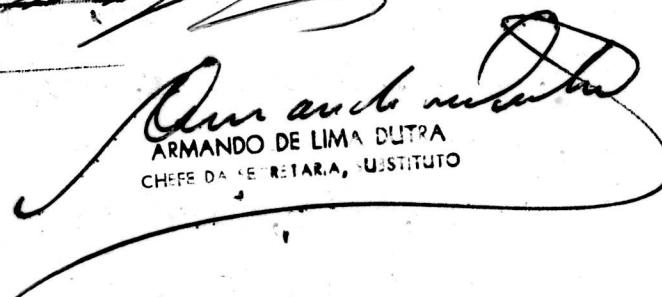
Certifico que foi designado o dia 31 de julho de 1972 as 13.30  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o  
reclamante, através do Dr. Amoury David Lampel

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 5 de julho de 1972

RECEBI

  
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO



3  
REF

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 342/72

**NOTIFICAÇÃO**

SR. VERIDIANO BARRETO DO AMARAL - Rua Olavo Bilac, 2300-N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante DELMAR MACHADO

Reclamado V.Sª

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores, n.º \_\_\_\_\_, no dia trinta e um (31) do mês de julho/1972, às treze e trinta (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: cópia de Reclamatória Trabalhista.**

Montenegro 6 de julho de 19 72

*13-7-72, às 11,30 hs.*  
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO  
*Veridiano M. B. do Amaral*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4  
famy

PROCESSO Nº 342/72

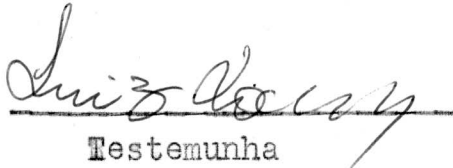
Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

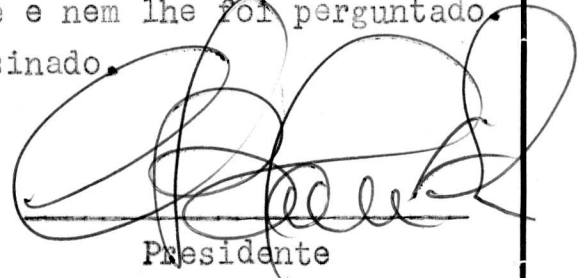
, apregoados os litigantes: DELMAR MACHADO, reclamante, e VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, aviso prévio. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado do Dr. Amaury Daudt Lampert, ora constituído mediante procuração apud-acta. Dispensada a leitura da inicial. Dada a palavra ao reclamado para contestar, por êle foi dito: que era de ser julgada totalmente improcedente a presente reclamatória, uma vez que, sôbre o primeiro período o reclamante recebeu todos os seus direitos, conforme recibo que apresenta e pede a juntada. Quanto ao segundo, o reclamante também deu plena quitação sôbre salários, referente a serviços prestados, e os ítems que seriam decorrentes da despedida injusta, também não procedem, uma vez que o mesmo não foi / despedido, mas deixou livremente o emprêgo. Todos os seus salários foram acertados, devendo se considerar, ainda, que o reclamante, por imperícia, causou um prejuízo em terceiros no valor de R\$ 700,00, importância essa que retirou de fretes a fim de indenizar referido dano. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Dispensado o depoimento pessoal das partes, passou a Junta a ouvir as testemunhas por elas apresentadas. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: LUIZ XAVIER, brasileiro, solteiro, com 19 anos, ajudante de motorista, residente à rua Ernesto Zietlov, nº 122, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. PR: que conhece as partes, sabendo ter o reclamante trabalhado para o reclamado; que, como vizinho do reclamante, sabe que o mesmo trabalhou de agosto de 71 a fevereiro de 72, tendo, posteriormente, sido informado pelo pai do mesmo que êle teria voltado para trabalhar para o reclamado em maio próximo passado; que sôbre a daída do reclamante só sabe o que êle lhe disse; que o recla-



5  
fmmj

que o reclamante disse que fôra despedido por falta de serviço; que não sabe quais as causas da rescisão do primeiro contrato de trabalho; nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai devidamente assinado.

  
Testemunha

  
Presidente

O reclamante disse não ter mais testemunhas, tendo a reclamada também informado não ter trazido qualquer testemunha. Sem outra prova foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes para razões finais, o reclamante, por seu procurador, disse que se reportava às alegações da inicial, pedindo a total procedência da reclamatória. Com a palavra o reclamado, para o mesmo fim, pelo mesmo foi dito que, reportando-se à contestação esperava a improcedência do pedido. Renovada a conciliação, foi rejeitada. A seguir, passou o Sr. Juiz a propor a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi preferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

Mediante petição de fls. 2, DELMAR MACHADO reclama contra Veridiano Barreto do Amaral, pleiteando receber salários, 13º salário e férias proporcionais, mais duas vezes aviso prévio, alegando ter trabalhado para o mesmo durante dois períodos, ter sido demitido e sem justa causa em ambos, e não ter recebido aqueles direitos.

Contestando, o reclamado disse im-proceder a reclamatória, uma vez que o reclamante dera quitação geral sobre o primeiro contrato, e no segundo, após receber todos os seus salários, abandonara o emprego. Juntou documentos.

Dispensado o depoimento pessoa das partes, foi tomado o depoimento de uma testemunha apresentada pelo reclamante.

Encerrada a instrução, as partes a-duziram razões finais, e as propostas conciliatórias não vingaram.

TUDO VISTO, EXAMINADO E PONDERADO.

O reclamante pede, no item a da reclamatória, salários do último período trabalhado. O reclamado, apresenta



6  
fmy

recibo datado do último dia de trabalho, justamente sobre serviços prestados. O reclamante reconhece sua assinatura e afirma que, realmente, dito recibo refere-se a salários, mas que foi firmado antes do pagamento que, por sinal, não chegou a ocorrer. É afirmação gratuita, sem qualquer base na prova, nem fundamento lógico. O recibo de pagamento de salários, devidamente assinado, desonera o empregador desta obrigação.

Já os demais pedidos seriam decorrentes de suas despedidas sem justa causa. Sobre o primeiro, e também com assinatura confirmada pelo reclamante, existe recibo de quitação firmado em 15 de janeiro de 1972. Note-se que o reclamante não tinha 1 ano de tempo de serviço e, consequentemente, a quitação geral dispensava a assistência legal. A importância consignada pressupõe pagamento de todos os direitos.

Já quanto ao segundo contrato, há nos autos somente um recibo de pagamento salarial. Como já se informou, a validade daquele recibo impõe o reconhecimento do pagamento de salários, mas tão somente salários, uma vez que não se refere a qualquer outro direito. Pelo exposto, resta a se discutir o direito ou não em receber o postulante as reparações desta última rescisão.

Enquanto o reclamante se diz injustamente despedido, o reclamado alega sair espontaneamente do emprego, sob rótulo de abandono de serviço. Duas situações distintas e antagônicas. A jurisprudência atual tem entendido que seria mais fácil ao empregador provar a saída espontânea do que ao empregado provar despedida sem justa causa. Vale dizer que, em princípio, o empregado não deixa livremente o emprego, nem abandona os serviços, principalmente quando seu contrato de trabalho recém iniciara, pelo que se pressupõe seu interesse em manter o vínculo sendo essa situação a regra enquanto que o abandono seria a exceção. Desta forma, cabia ao empregador a prova desse abandono. Nenhuma prova foi feita neste sentido, pelo que é de se admitir ter sido o reclamante dispensado, mormente em se sabendo de fatos anteriores relacionados à empresa e o desgosto que teria ele causado a seus patrões com o acidente ocorrido com seu caminhão. Tanto isso é verdade que o reclamado apega-se no ressarcimento deste prejuízo, pleiteando compensação de valores. Nós, os Tribunais, todavia, tem orientação no sentido de que é possível desconto de danos sempre que provocados dolosamente pe



7  
fmy

pelo empregado. A simples culpa não autoriza ao empregador a retenção de qualquer direito para sua compensação nestes prejuízos. Entendemos assim não estar provado o abandono desde que se admite necessária a prova neste sentido, quando alegada pelo empregador e, principalmente, quando o empregado recém se vê amparado por emprêgo.

O aviso prévio é devido como devidos são férias e 13º salário proporcionais, êstes todavia na proporção de dois, digo, 2/12 cada um, importando a condenação em R\$511,10.

ISTO PÔSTO,

CONSIDERANDO o recibo de quitação firmado pelo reclamante, com assinatura por êle reconhecida, e quando ainda não tinha 1 ano de tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o recibo de quitação sobre salários, com assinatura reconhecida, quita-os normalmente;

CONSIDERANDO que o reclamado, em alegando abandono de emprêgo, chamou para si o ônus da prova;

CONSIDERANDO que, além de não provar dito abandono, o reclamado trouxe ao conhecimento da Junta situação que, embora o deixasse desgostoso, não teria justificado a despedida por culpa do empregado;

CONSIDERANDO que é presunção que o trabalhador, na época actual, e recém admitido, procure manter-se no emprêgo;

CONSIDERANDO as razões acima expostas, e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE esta JCJ de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Sr. Vogal dos empregadores, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, a fim de condenar o reclamado VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, a pagar ao reclamante, DELMAR MACHADO, aviso prévio, 13º salário e férias





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8  
fmy

férias proporcionais, êstes à razão de 2/12, num total de R\$ 511,10. Condena-se, ainda, o reclamado no recolhimento das obrigações do Fundo de Garantia, e, conseqüentemente, com entrega das guias de AM, código 01, referente ao último período de trabalho. O pedido de regularização junto ao INPS, deve ser formulado junto à repartição competente, obrigando-se tão somente o reclamado às anotações dos referidos contratos, na respectiva carteira profissional do postulante, o primeiro período com término em 15.01.72. Condena-se o reclamado, ainda, nas custas processuais de R\$ 46,10, calculadas sôbre o valor da condenação. Dita decisão, foi proferida nesta audiência, dela ficando cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]*

*[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Handwritten signature of André Luiz Motter]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTER  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature of Delmar MacLado]*  
Reclamante

*[Handwritten signature of Vereciano Barreto do Amaral]*  
Reclamado

*[Handwritten signature of Procurador do reclamante]*  
Procurador do reclamante

*[Handwritten signature of Armando de Lima Dutra]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

VEREDIANO BARRETO DO AMARAL

Av. Assis Brasil, 7573

Porto Alegre - RS

Depósito de Madeiras e Mat. de Construção

Pôrto Alegre

(Recibo de ~~créd~~ 1.852,00)

Insc Estadual  
98722

C.G.C.  
92,949262-001

Recebi do Sr. Verediano Barreto do Amaral a importância de 1852,00 (oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros, cores por deute a serviços por mim prestados como Metro-rista, com o presente dou plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar.

Montenegro 15 de Janeiro 1972.

ATACADO  
E  
VAREJO

Dezman Machado

*Handwritten mark*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10  
Fm

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»**

Aos 31 dias do mês de Julh do ano de  
mil novecentos e 73 — perante mim, Chefe da Secretaria da  
Junta de Conciliação e Julgamento de Bebedouro, de ordem do Exmo.  
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Delmar MacLado

Brasil  
(Nacionalidade)  
advogado  
(Profissão)

maior, residente na rua Eneas de Freitas, 100,  
e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante  
procurador o bacharel Armando de Lima Dutra

Brasil (Nacionalidade), advogado (Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, A. J. Sul sob n.º  
355, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

“ad-judicia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar,  
transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, lavrei este termo  
que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Bebedouro, 31 de Julh de 1973

Delmar MacLado

VISTO: \_\_\_\_\_  
Juiz do Trabalho, Presidente

11  
jmy

Contém um (1) documento.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, U.S.T.

Cr\$ 621,00

RECIBO Nº 357

Recebi da firma VEREDIANO BARRETO DO AMARAL,

a importância de Cr\$ Seiscentos e Quarenta

um cruzeiros

correspondente a Serviços prestados

como motorista, guarneta e outros dias de

Pelo que dou plena e geral quitação. Serviços, não tendo  
mais nada a reclamar.

Pôrto Alegre, 28 de Junho de 1972

Delmar MacLado

ASSINATURA

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem interposição  
de recurso pela parte.

DOU FÉ. Montenegro, 09/08/72

*[Handwritten signature]*

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

de nada, fica este autos concluso  
Montenegro, 09/08/72

*[Handwritten signature]*

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Especia-se no acordo de citaz.

10.8.72

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12.  
D.

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO:  
na forma abaixo:

O Doutor PEDRO LUIZ SERAFINI Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS:

MANDO ao Oficial de Justiça

Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, que à vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de DELMAR MACHADO

, em seu cumprimento, cite a VERIDIANO  
BARRETO DO AMARAL, com endereço à rua Olavo Bilac, 2300,  
N/ CIDADE

para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 557,30  
( Quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e trinta centavos ),

correspondente abaixo discriminado devidos no processo  
n.º 342 / 72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-  
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei, Montenegro, 10 de agosto de 1972.

Eu, Jussara Maria Nodari Lucena, Oficial Judiciário PJ-5, datilografei,

e eu, (Maurício Fortes), Chefe da Secretaria, subscrevi.

*Pedro L. Serafini*

Juiz do Trabalho, Presidente

**Dr. Pedro Luiz Serafini**

Principal: . . . . . Cr\$ 511,10  
Custas : . . . . . 46,10  
Impressos: . . . . . 0,10  
Cr\$ 557,30

Mais guias do FGTS.

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ \_\_\_\_\_  
correspondentes às custas da execução.

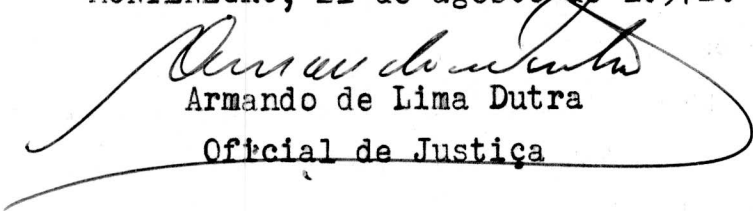
*Veridiano Barreto do Amaral*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua Monteiro Lobato nº 81, Vila Ruy Barbosa, sendo aí, citei o SR. VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 21 de agosto de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Reda.  
cumprisse a citação.

DOU FÉ, Montenegro, 20/08/72

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

AUTO DE PENHORA

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na rua Monteiro Lobato n:81 M.C., onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de DELMAR MACHADO contra VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, para pagamento da importância de Cr\$ 557,30 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora de um aparelho de televisão marca Philco, de 23 polegadas, cor marrom, em ótimo estado de conservação.

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Veridiano Barreto do Amaral Executado  
Armando de Lima Dutra Oficial de Justiça  
VERIDIANO BARRETO DO AMARAL ARMANDO DE LIMA DUTRA  
AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mão do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

Veridiano Barreto do Amaral Depositário  
Armando de Lima Dutra Oficial de Justiça  
VERIDIANO BARRETO DO AMARAL ARMANDO DE LIMA DUTRA

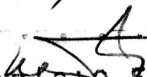


**CERTIDÃO**

CERTIFICO que decorreu

o prazo, sem interposição  
de embargos à penhora.

Dou Fé. Montenegro, 5/09/72

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Em data, foy estes autos conclu-  
do no Juiz do Trabalho.

Montenegro, 05/09/72

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Julgo subsistente a penho.  
D. Avaliador.*

*S. 9. 72*

*Repb. J. Defini.*

**CERTIDÃO**

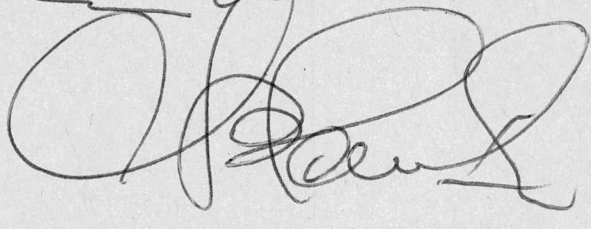
CERTIFICO que, por não ter sido indicado avaliador,  
deixo de cumprir a parte final do r. despacho supra. Dou fé.

Montenegro, 06 de setembro de 1972

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**  
 Nesta data, faço estes autos conclu-  
 sos ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho.  
 Montenegro, 06/09/72  
 M. URÍCIO FORTES  
 CHEFE DA SECRETARIA

No falta de evolis  
 do judicial novos  
 como evolis seu ex  
 Sr. Oficial de Justiça  
 Tome-se de o  
 compromissos.

06-9-72  


**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data

foi expedido o competente

Termo de Compromisso.

DOU FÉ. Montenegro, 06 de setembro de 1972



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

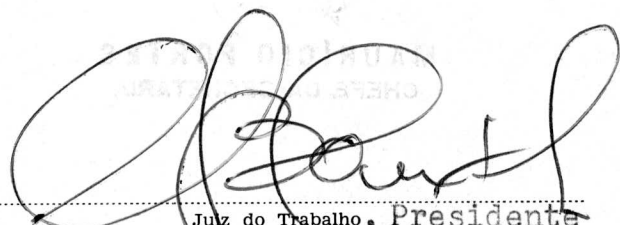


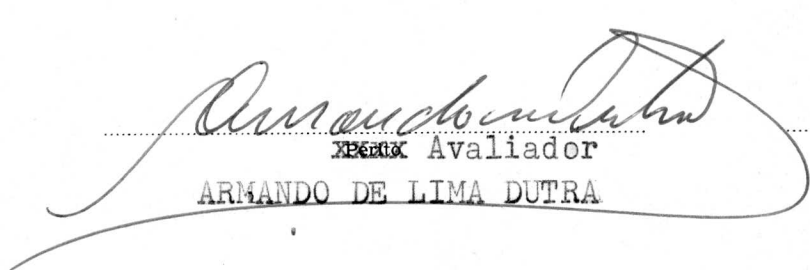
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

15-  
D.

**TÉRMO DE COMPROMISSO**

Aos seis (06) dias do mês de setembro do ano de mil e novecentos e setenta e dois às 14,00 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, sita na rua Dr. Flores, esq. rua Fernando Ferrari o Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça PJ-5, desta Junta brasileira casado 35 anos, residente na Rua Olavo Bilac nº 1624, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia AVALIAÇÃO, referente ao processo em que são partes: DELMAR MACHADO, reclamante, e VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-lícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de dez (10) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai, também, assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

  
Juiz do Trabalho, Presidente  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

  
~~Perito~~ Avaliador  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

  
Chefe da Secretaria  
MAURÍCIO FORTES

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (00) e \_\_\_\_\_ horas, comparecer perante mim, \_\_\_\_\_, Junta de Conciliação e Julgamento de \_\_\_\_\_, sito na Rua Dr. Fiores, nº \_\_\_\_\_, para a realização de uma audiência de conciliação e julgamento de \_\_\_\_\_, residente na Rua Oliveira, nº \_\_\_\_\_, casado \_\_\_\_\_, 35 anos, brasileiro, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a \_\_\_\_\_, residente no processo em que são partes: \_\_\_\_\_, reclamante, e \_\_\_\_\_, reclamada.

**JUNTADA**

Faço juntada do laudo de  
avaliação que segue.

Em 5 de 9 de 1972

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

  
Chefe da Secretaria  
**MAURÍCIO FORTES**

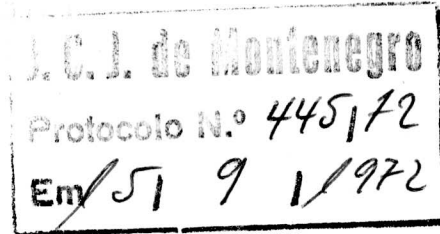
  
MEXX AVILIBOT

16.  
D.

EXMO. SR.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

DD. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO - RS.

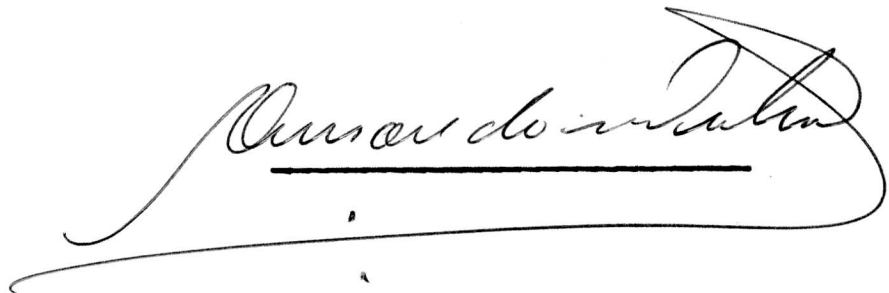


ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça PJ-5, desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo sido nomeado por V. EXA. como AVALIADOR da penhora efetuada no processo de nº 342/72, em que são partes, DELMAR MACHADO como exeqüentes, e VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, como executado, vem nesta oportunidade, "data venia", apresentar-lhe o laudo de avaliação do APARELHO DE TELEVISÃO, MARCA PHILCO, COM VINTE E TRES (23) POLEGADAS, COR MARROM, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, VALOR CR\$750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA-CRUZEIROS).

N. TERMOS

E. DEFERIMENTO.

MONTENEGRO, 15 de setembro de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 18/9/1972



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

Vistos no parte do ludo de fl. 16.

19.9.72

Paulo Apimí

MONTENEGRO

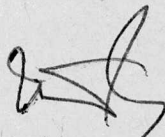
Rcte.: DELMAR MACHADO  
Rcte.: VERIDIANO BARRETO DO AMARAL  
Proc.: nº 342/72

NOTIFICAÇÃO

Ilm<sup>o</sup> Sr.  
Veridiano Barreto do Amaral  
Rua Olavo Bilac, 2300  
N/CIDADE

Pela presente, notifico a V.S<sup>a</sup> de que o aparelho de televisão, marca PHILCO, com vinte e três (23) polegadas, cor marrom, penhorado para garantia de dívida, foi avaliado em Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), devendo V.S<sup>a</sup> pronunciar-se a respeito.

Montenegro, 19 de setembro de 1972



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

20-9-72, às 16,00 hs.

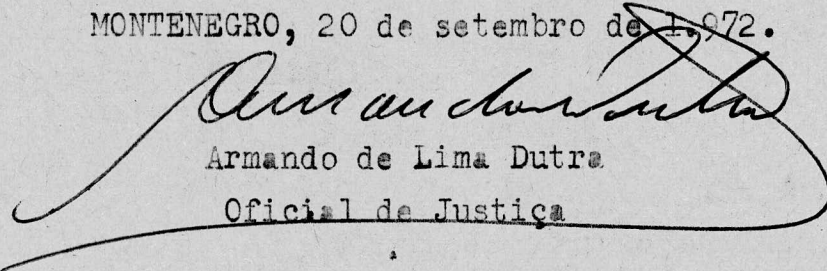
Gen<sup>o</sup> M. Barreto do Amaral



C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua Monteiro Lobato nº 81, Vila Ruy Barbosa, sendo aí, notifiquei o SR. VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, na pessoa de sua esposa, SRA. GEMA M. MARRETO DO AMARAL, tendo a mesma assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 20 de setembro de 1972.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

18  
D

MONTENEGRO

Proc. nº 342/72

Rete.: DELMAR MACHADO

Redo.: VERIDIANO BARRETO DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO

Ilmº Sr.

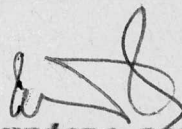
DELMAR MACHADO

A/C. do Dr. Amaury Daudt Lampert

N/CIDADE

Pela presente, notifico a V.Sª de que o aparelho de televisão, marca PHILCO, com vinte e três (23) polegadas, cor marrom, penhorado para garantia de dívida, foi avaliado em Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), devendo V.Sª pronunciar-se a respeito.


Montenegro, 19 de setembro de 1972



MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

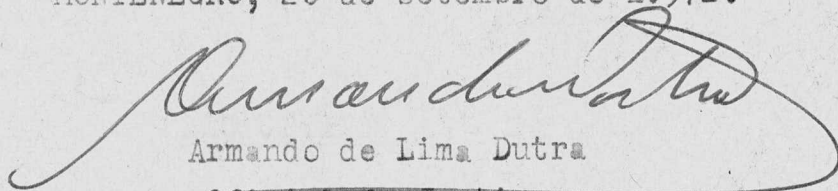
20-9-72



C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação, retro notifiquei no dia de hoje, no horário das 17,30 horas, na Rua João Pessoa s/nº, o DR. AMAURY DAUDT LAMPERT, tendo o mesmo assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 20 de setembro de 1.972.




Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, *decorrido o prazo legal, as partes não se manifestaram.*

DOU FÉ. Montenegro, 26.09.72.

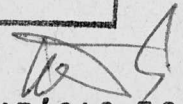


MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 26 / 09 / 72.



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

75  
71

Publique-se edi-  
tal.

26-9-72

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz de Trabalho - Presidente

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, foi expedido Edital  
de Praca, designada para 19.10.72, as 15 horas,  
terdo sido expedidos not. os fortes.

DOU FÉ. Montenegro,

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

Proc. 20  
at

EDITAL DE PRAÇA.

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias, para Venda e Arrematação de bem penhorado na execução movida por DELMAR MACHADO contra VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, desta cidade. PROCESSO JCJ Nº 342/72.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

F A Z S A B E R que no dia (19) dezanove de outubro de 1972, às (15:00) quinze horas, na sede desta Junta, sita à Rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance ofertado, o seguinte bem móvel:

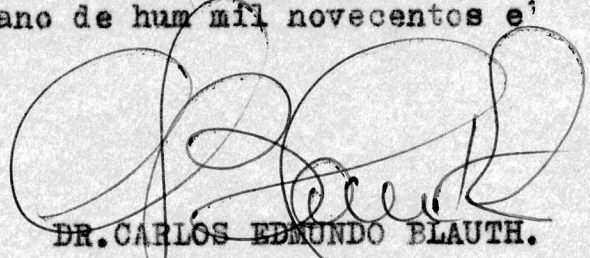
"UM APARELHO DE TELEVISÃO, MARCA PHILCO, DE VINTE E TRÊS(23) POLEGADAS, COR MARROM, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO."

AVALIADO EM...CR\$750,00(SETECENTOS E CINQUENTA CHUZEIROS).

O lance de arrematação deverá ser garantido com (20%) vinte por cento de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta,

Eu, \_\_\_\_\_, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei, e Eu, \_\_\_\_\_, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, subscrevi aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (1972). -



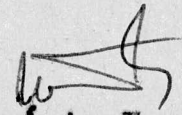
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.  
JUIZ PRESIDENTE.

Ilmo.Sr.  
Delmar Machado.  
A/C-Dr.Amaury Daudt Lampert.  
Nesta Cidade.

21  
/

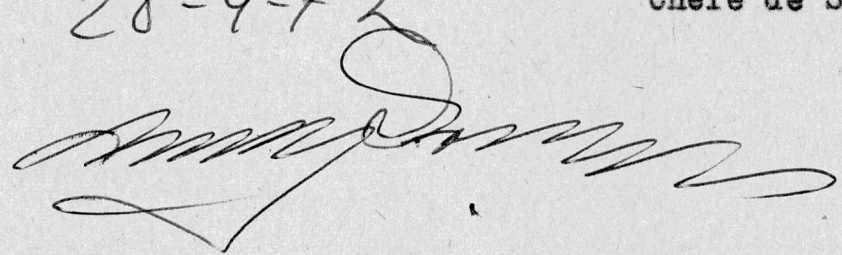
Pela presente, fica V.Sª. notificado de que, foi designado o próximo dia (19) dezanove de outubro de 1972, às (15:00) quinze horas, para a realização de PRAÇA, referente ao bem penhorado nos autos do Processo JCJ nº 342/72, em que são partes: DELMAR MACHADO exeqüente e, VERIDIANO BARRETO DO AMARAL executado, terá por local a referida Praça, a séde desta Junta.

Montenegro, 27 de setembro de 1972.



Maurício Fortes.  
Chefe de Secretaria.

28-9-72



Ilmo. Sr.

Veridiano Barreto do Amaral.

Rua Olavo Bilac, nº 2.300.

Nesta Cidade.

Pela presente, fica V.Sª. notificado de que, foi designado o próximo dia (19) dezenove de outubro de 1972, às (15:00) quinze horas, para a realização de PRAÇA, referente ao bem penhorado nos autos do Processo JCJ nº 342/72, em que são partes: DELMAR MACHADO exeqüente e, VERIDIANO BARRETO DO AMARAL executado, terá por local a referida Praça, a séde desta Junta.

Montenegro, 27 de setembro 72.



Maurício Fortes.

Chefe de Secretaria.

29-9-72, às 14.00 hs.


Veridiano Barreto do Amaral

**JUNTADA**

Faço juntada petições

que segue.

Em 2 de 10 de 1972

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Eg. J.C.J.  
Montenegro.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 458/72  
Em 29/09/72

OK

*Boas fides*  
09-10-72  
*[Signature]*  
CARLOS EMMANUEL DE ARAÚJO  
Juiz do Trabalho - Presidente

DELMAR MACHADO, por seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, requerer suspensão da instância, por trinta (30) dias, na reclamatória trabalhista, ora em fase de execução, que promove contra VERIDIANO BARRETO DO AMARAL (proc.342/72), tendo em vista acôrdo amigavel feito entre as partes.

N. têrnos,  
P. deferimento.

Montenegro, 29 setembro 1.972.

*[Signature]*  
P. *[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EDITAL DE PRAÇA.

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias, para Venda e Arrematação de bem penhorado na execução movida por DELMAR MACHADO contra VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, desta cidade. PROCESSO JCJ Nº 342/72.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

F A Z S A B E R que no dia (19) dezenove de outubro de 1972, às (15:00) quinze horas, na sede desta Junta, sita à Rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance ofertado, o seguinte bem móvel:

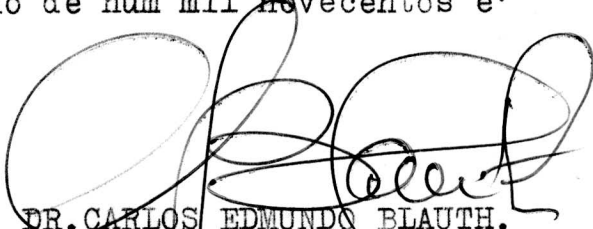
"UM APARELHO DE TELEVISÃO, MARCA PHILCO, DE VINTE E TRÊS(23) POLEGADAS, COR MARROM, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO."

AVALIADO EM...CR\$750,00(SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).

O lance de arrematação deverá ser garantido com (20%) vinte por cento de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Eu, Jary de Castro Aranda, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei, e Eu, Maurício Fortes, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, subscrevi aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (1972). -

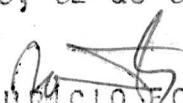
  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.  
JUIZ PRESIDENTE.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Praça marcada para o próximo dia 19, cfe. Edital retro, foi suspensa, tendo em vista o r. despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta, na petição de fls. 23.

CERTIFICO, outrossim, que o órgão publicitário local (jornal "O Progresso") informou haver um débito no valor de Cr\$30,00 relativo à confecção da chapa tipográfica do referido Edital, que deveria ser publicado na próxima edição. Dou fé.

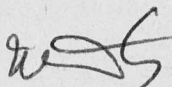
Montenegro, 02 de outubro de 1972

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

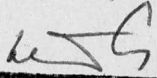
CERTIFICO que decorreu o  
prazo solicitado na petição  
de fl. 23.

DSU FE, Montenegro, 31/10/72



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

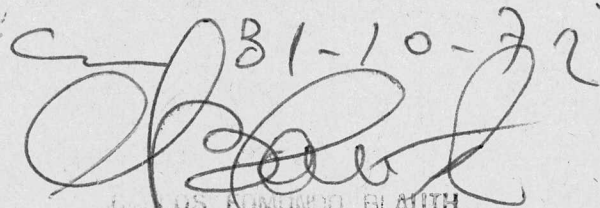
CONCLUSÃO  
Nesta data, faço estas autos conclu-  
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 31/10/72



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Fale em as partes  
em tres dias.

Em caso de reti-  
ficacoes do acordo,  
levein elas em con-  
sideracao tambem  
o custo do edital.

31-10-72  


LUIS EDUARDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que

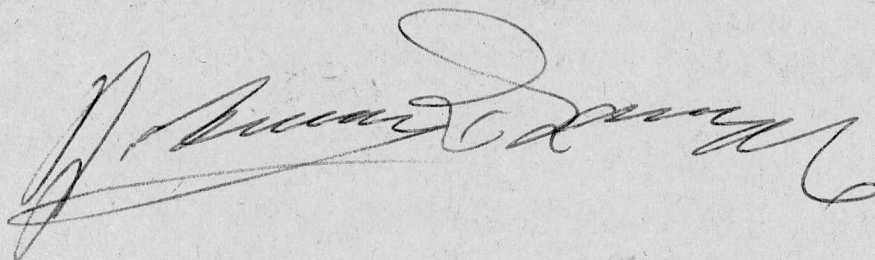
notifiquei

o procurador do Pct. do  
n. de facto retro.

DOU FE, Montenegro, 31/10/72



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ilmo. Sr.

VERIDIANO BARRETO DO AMARAL.

Rua Olavo Bilac, nº 2.300.

NESTA.

Pela presente, fica V.Sª. notificado do respeitável despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta, as fls. 25, dos autos do Processo JCJ' 342/72, em que são partes: DELMAR MACHADO exeqtente e VERIDIANO BARRETO DO AMARAL executado e cujo inteiro teor é o seguinte:

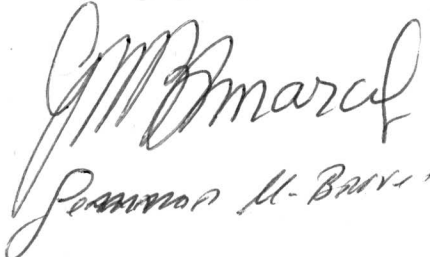
"Falem as partes em três dias. Em caso de ratificação do acordo, levem elas em consideração também o custo do edital. Em 31.10.72 (ass.) Carlos Edmundo Blauth. Juiz do Trabalho-Presidente."

Montenegro, 31 de outubro de 1972.

  
Maurício Fortes.

Chefe de Secretaria.

06-11-72, às 15,00hs.

  
Veridiano M. Barreto do Amaral

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas à rua Monteiro Lobato nº 81, Vila Ruy Barbosa, sendo aí, notifiquei o Sr. Veridiano Barreto do Amaral, na pessoa de sua esposa, SRA. GEMMA M. BARRETO DO AMARAL, tendo a mesma assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 06 de novembro de 1972.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que até esta

data as partes não se pro-  
nunciaram a respeito do acordo.

DOU FÉ. Montenegro, 13/11/72

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 13/11/72

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Proprieta. se a  
Execuções.*

14-11-72  
*Carlos Edmundo Plauth*  
CARLOS EDMUNDO PLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

27  
S

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias, para Venda e Arrematação de bem penhorado na execução movida por DELMAR MACHADO contra VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, desta cidade. PROCESSO Nº 342/72.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

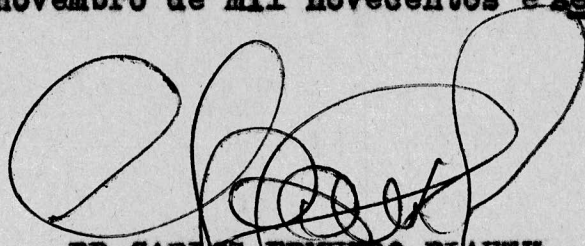
FAZ SABER que no dia cinco (5) de dezembro de 1972, às quinze e trinta (15,30) horas, na sede desta Junta, à Rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance ofertado, o seguinte bem


"Um aparelho de televisão, marca Philco, de vinte e três (23) polegadas, cor marrom, em ótimo estado de conservação, avaliado em Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros)."

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Eu, Maria José A. Fracasso, Auxiliar Judiciário, PJ-7, datilografei e eu, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois (1972).

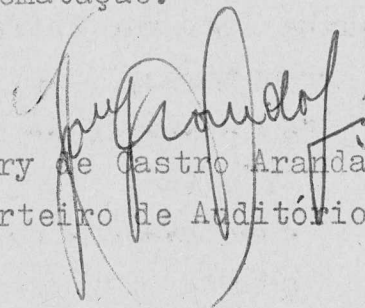
  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DE SECRETARIA



C E R T I D ~ A O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, aos (05) cinco dias do mês de dezembro do ano de 1972, no horário(15:30) quinze e trinta horas e local previsto, apregoei em voz alta e por diversas vezes o bem penhorado na presente execução, estando presentes o exequente e seu procurador bem como, o executado, NÃO TENDO HAVIDO NENHUM LICITANTE, e com as praxes legais, dei por encerrado o pregão de venda e arrematação.  
MONTENEGRO, 05.12.72.

  
Jary de Castro Aranda.  
Porteiro de Auditório.

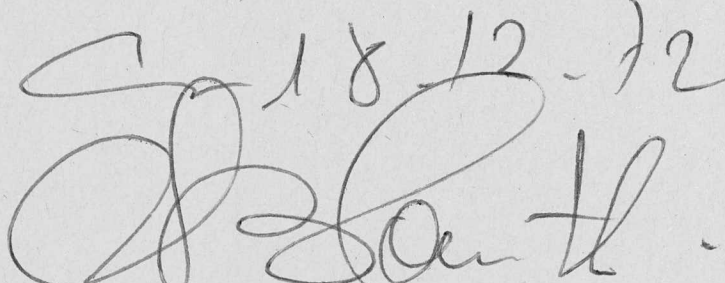
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 05 / 12 / 72.

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Após o recibo.  
leitor - sc

18-12-72  


CARLOS EDMUNDO BLAETH  
Juiz do Trabalho - Presidente

28  
26

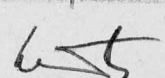
CERTIDÃO

CERTIFICO que não existe  
nesta cidade, Lei. 10.000 Oficial

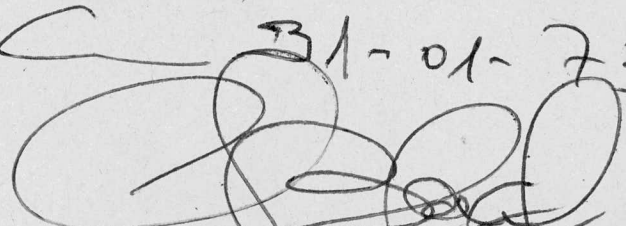
BOU FE, Montenegro, 09/01/73

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO  
data, faço destes autos conclu-  
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 10/01/73

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Diante a últi-  
ma prova os por-  
tes haviam ad-  
mitido uma con-  
pensão venizível.  
Valem pois em  
5 dias.

31-01-73  


LOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, *nesta data,*

*foram expedidas notificações, os*  
*fortes, através do Of. Just. Substorte* <sup>cl. R.</sup>

DOU FÉ. Montenegro, 1º/02/73. e pelo Correio ao Polo.

*Maurício Fortes*  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

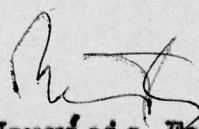
29  
7

Ilmo. Sr.  
Delmar Machado.  
A/C- Dr. Amaury Daudt Lampert.  
Rua João Pessoa.  
N/Cidade.

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup> notificado, do respeitável despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, as fls. 28 dos autos do Processo JCJ nº 342/72, em que são partes: DELMAR MACHADO exeqüente e VERIDIANO BARRETO DO AMARAL executado e cujo inteiro teor é o seguinte:

"DURANTE A ÚLTIMA PRAÇA AS PARTES HAVIAM ADMITIDO UMA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL. FALEM POIS EM (5) CINCO DIAS. EM 31.01.73. (ass.) DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH."

Montenegro, 1.<sup>o</sup>.02.73.

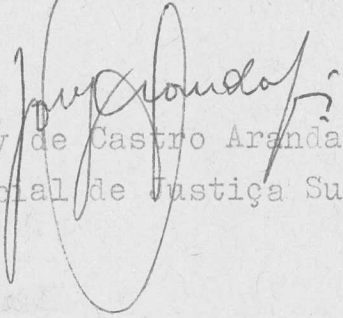
  
Maurício Fortes.  
Chefe de Secretaria.

Celia Lino da Silva  
N: 2 - 7 3.15.20 hora

C E R T I D Ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a presente notificação, me dirigi no dia de hoje, às 15:20 horas, à Rua João Pessoa, número 1551, residência do Sr. Procurador do reclamante, e sendo aí, (embora não estive, fui informado por sua secretária de que não demoraria a chegar), entreguei a notificação, a qual recebeu e assinou a contra fé.

MONTENEGRO, aos 1º dia de fevereiro de 1973.

  
Jary de Castro Aranda.  
Oficial de Justiça Substº.

Ilmo. Sr.

Veridiano Barreto do Amaral.

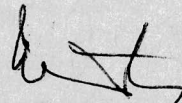
Rua Olavo Bilac, nº 2.300.

N/Cidade.

Pela presente, fica V.Sª. notificado, do respeitável despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, as fls. 28 dos autos do Processo JGJ nº 342/72, em que são partes: DELMAR MACHADO exeqüente e VERIDIANO BARRETO DO AMARAL executado e cujo inteiro teor é o seguinte:

"DURANTE A ÚLTIMA PRAÇA AS PARTES HAVIAM ADMITIDO UMA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL. FALEM POIS EM (5) CINCO DIAS. EM 31.01.73.(ass.) DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH."

Montenegro, 1º.02.73.



Maurício Fortes.  
Chefe de Secretaria.

*Veridiano Barreto do Amaral*

30  
Fi

*Contem um documento*

PROCESSO JCTJ Nº 342/72.

Re.: Delmar Machado.



Nº 95.780.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**AR SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado 35-038

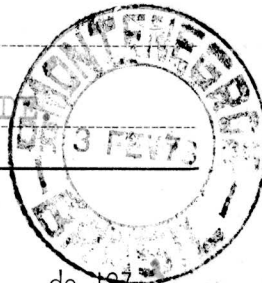
Natureza da correspondência Notificação ao executado.

VERIDIANO BARRETO DO AMARAL.

Destinatário

Rua Olavo Bilac, nº 2.300. NESTA CIDADE.

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 03 de Fevereiro de 1973

Flamarion Pires Garcia

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

Destinatário

**JUNTADA**

Faço juntada de petição

que segue

Em 13 de 02 de 1973

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidenta de J.C.J. em Montenegro.

*J. Se.  
Data Supre  
Junca*

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 54173  
Em 31 02 1973

DELMAR MACHADO, por seu procurador, e VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, abaixo assinados, nos autos da reclamatória trabalhista nº. 342/72, em que são partes (o primeiro como reclamante e o segundo como reclamado), tendo em vista o MM. despacho de fls. 28, desse MM. Juizo, vêm, respeitosamente, dizer a V.Exa. que compuzeram o seguinte acôrdo amigavel:

1º.- O reclamado pagará ao reclamante o que lhe deve conforme sentença nos autos do referido processo, nas seguintes condições: no dia 12 (doze)-do corrente pagará Cr\$100,00 (cem cruzeiros) e, em cada semana seguinte, às segundas-feiras, até às quinze horas, pagará Cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), até atingir o total devido, sendo que a última prestação será apenas do saldo que houver. Todos os pagamentos serão efetuados na Secretaria dessa Junta.

2º.- O não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado das demais, com o acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) como cláusula penal calculado sobre o valor da condenação, e com o prosseguimento da execução.

3º.- O objeto penhorado sómente será liberado após o pagamento total do débito do reclamado.

4º.- As custas e demais pronunciações de direito serão pagas pelo reclamado.

N. termos,  
PP. deferimento.

Montenegro, 07 de fevereiro de 1.973.

PP. *[Signature]*  
*Veridiano Barreto do Amaral*  
*Delmar Machado*



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 23 / 02 / 1973

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Homologo o  
acordo de fls. finais  
do entre as partes.

Data Sup e  
firmado H



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e tres (1.973) às 15,00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO à Rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. VERIDIANO BARRETO DO AMARAL

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 100,00 ( CEM CRUZEIROS ), referente à primeira (1ª) prestação de acôrdo feito no processo nº 342/72 (fls. 31) em que são partes DELMAR MACHADO, reclamante, e VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Amador de Paula  
Chefe de Secretaria

Delmar Machado  
Reclamante

Veridiano Barreto do Amaral  
Reclamado

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data compareceram na Secretaria, desta Junta, o Reclamante, Sr. Delmar Machado, e o Reclamado, SR. Veridiano Barreto do Amaral tendo na oportunidade, entrado em acordo para transferir o pagamento da 2ª parcela para o dia de amanhã, - no horário das 16,00 horas.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 20 de fevereiro de 1.973.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra

Chefe da Secretaria, Substituto

DE ACORDO

Reclamante

*Delmar Machado*

Reclamado

*Veridiano Barreto do Amaral*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 20 / 02 / 1973

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Com face dos termos de  
certidão supra, homologo  
o acordado entre as partes.*

*Date supra  
firmado JS*

55  
fi

CONTA DE EMOLUMENTOS

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que Armando

prega. Sem que a Pedro Campos  
se acordo de fls

DOU FÉ. Montenegro, 23-2-73

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CONCLUSÃO**

esta data, faço estes autos conclu-  
são ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 26/02/1973

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO  
EM 28.02.73

*Jussara*  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiza do Trabalho, Substituta

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data

foi expedido o competente  
mandado, que segue

DOU FÉ. Montenegro, 1-3-73

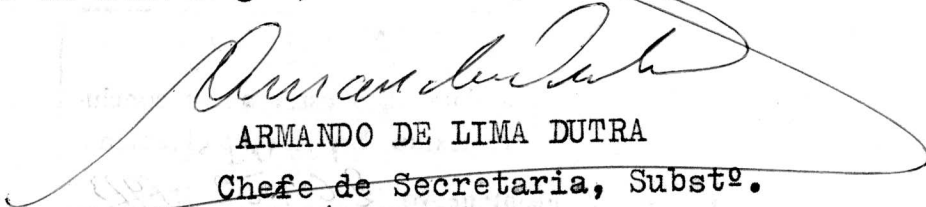
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C O N T A D E E M O L U M E N T O S

|                                  |                  |
|----------------------------------|------------------|
| Assinatura do Juiz .....         | Cr\$ 2,50        |
| Certidão nos autos .....         | Cr\$ 0,25        |
| Assinatura do Juiz .....         | Cr\$ 2,50        |
| Notificação com diligência ..... | Cr\$ 10,50       |
| Assinatura do Juiz .....         | Cr\$ 2,50        |
| Certidão nos autos .....         | Cr\$ 0,25        |
| Assinatura do Juiz .....         | Cr\$ 2,50        |
| Assinatura do Juiz .....         | <u>Cr\$ 2,50</u> |
| T O T A L a pagar .....          | Cr\$ 23,50       |

O referido é verdade e dou fé.

JCJ de Montenegro, 1º de março de 1973



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de " SENTENÇA " .-.-.-.  
na forma abaixo:

O Doutor a JUSSARA DE BEM GOMES, Juiz do Trabalho  
Presidente da Substª Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS.

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Substª. Sr. JARY DE CASTRO ARANDA

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de DELMAR MACHADO  
RETO DO AMARAL, FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a VERIDIANO BAR-  
RETO DO AMARAL, com endereço na rua Olavo Bilac, nº  
2.300 - nesta Cidade

para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 609,97.-.-.-.-.-.

(Seiscentos e nove cruzeiros e noventa e sete centavos.-.-.-.-.),  
correspondente principal, custas devidos no processo  
n.º JCJ-342/73

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em Montenegro de 12 de março de 1973

Eu, Quissela Kuhn, Auxiliar de Portaria PJ-12, datilografei,  
e eu, Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, subscrevi.

|                     |      |               |
|---------------------|------|---------------|
| Saldo do principal: | Cr\$ | 411,10        |
| Calusula Penal 25.º | Cr\$ | 102,77        |
| Edital .....        | Cr\$ | 50,00         |
| Custas .....        | Cr\$ | <u>46,10</u>  |
| TOTAL .....         | Cr\$ | <u>609,97</u> |

Jussara de Bem Gomes, Substª.  
Juiz do Trabalho, Presidente  
**Dra. JUSSARA DE BEM GOMES**

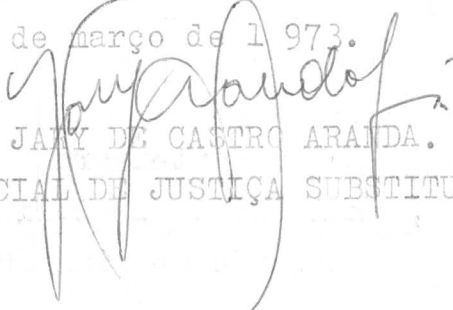
*\* Verediano Barreto do Amaral*  
*Montenegro - 01-03-73* *es. 18.30*

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais  
Cr\$ .23,50.-.-.-.-. Vinte e três cruzeiros e cinquenta centavos,  
correspondentes às ~~custas~~ ~~exp. 206~~ Emolumentos da execução.

C E R T I D Ã O .

CERTIFICO E DOU FE que, em cumprimento ao presente Mandado, me dirigi no dia de hoje, ao endereço mencionado e sendo aí, verifiquei estar toda a casa abandonada e ali não residir ninguém. CERTIFICO AINDA QUE, colhendo informações, fui eu, às 18 horas e 30 minutos, à Rua Monteiro Lobato, número 81, Nesta, e sendo aí, localizei a "nova residência" do executado, que após receber a citação assinou a contra fé.

MONTENEGRO, 1º de março de 1973.



JANY DE CASTRO ARANDA.

OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO.



*35*  
*[Handwritten signature]*

**PROCESSO Nº 342/72.....**

Aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e 73, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

DELMAR MACHADO, reclamante, e VERIDIANO BARRETO AMARAL, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, aviso prévio. Presentes as partes. O presente processo foi incluído em pauta, tendo em vista deferimento de pedido verbal feito pelas partes. Com a palavra as mesmas, por elas foi dito que a situação aflitiva do reclamado continua, pelo que concordava o reclamante em solucionar todo o litígio, recebendo como pagamento total de seus direitos um rádio-toca-discos, marca Phillips, nº 1134, modelo H+R, usado, mas em bom estado de conservação. O reclamante recebeu, neste ato, o referido / bem, deu quitação total de seus direitos, decorrente do presente feito. A Junta homologou o acordo. Ainda com base na situação aflitiva e em sua situação de completa insolvência o reclamado pediu fosse dispensado das custas e emolumentos até que melhorem suas condições financeiras, pelo que lhe é concedido o prazo de 90 dias para satisfazê-los. Quanto às despesas com edital, o reclamado se obriga a recolher, respectiva importância dentro de 7 dias. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
Delmar Machado  
Reclamante

*[Handwritten signature]*  
Veridiano Barreto do Amaral  
reclamado

*[Handwritten signature]*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta

data, o Rodo, não apresentou

o recibo de pgt. do Edital.

DOU FE. Montenegro, 23/03/73

*[Handwritten Signature]*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

*[Handwritten Signature]*  
Nesta data, faço este auto conclusivo  
de acordo com o Exmo. Sr. [Handwritten Name] do Trabalho  
Montenegro, 23/03/73

*[Handwritten Signature]*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

36  
26

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o reclamado comprovou o pagamento de despesas com publicação do Edital, conforme recibo abaixo anexado. Dou fé.

Montenegro, 26 de março de 1973

*M.F.*  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

*à Junta de Conciliação e Julgamento - Justiça Federal*  
Empresa « Gráfica Progresso Ltda. »

Rua Osvaldo Aranha, 1549 - Fone 54

1ª. VIA

Crs 30,00

RECIBO Nº 2570

Recebi(emos) do(s) Sr(s) Vrediano Boratto

do Amarel a importância acima declarada de

Junta Cruziver

relativa a leão de obra de editais

Montenegro, 21/3/1973

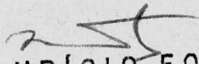
*Fluvinhoda*

*contém um (n) etc.*

*M.F.*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

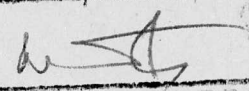
CERTIDÃO

CERTIFICO que o Rcd. não  
pagou custas, embora decorrido o  
prazo dado a fl. 35.  
DOU FE. Montenegro, 15/06/73

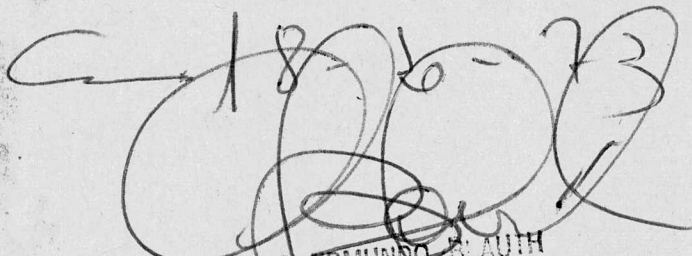
  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-  
zidos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 15/6/73

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Inten*

  
CARLOS EDMUNDO DE AUHL  
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento  
ao l. despedido supra foi expedido  
o l. de trânsito e entregue ao eff. justiça.  
DOU FE. Montenegro, 18.06.73

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



37  
25

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de DECISÃO.,  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH., Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rs.:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra.,

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de

FAZENDA NACIONAL., em seu cumprimento, cite a

VERIDIANO BARRETO DO AMARAL., com endereço

à Rua Monteiro Lobato, nº 81. Nesta Cidade. para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 69,60 (Sessenta e

(nove cruzeiros e sessenta centavos).

correspondente aos valores de custas e emolumentos devidos no processo

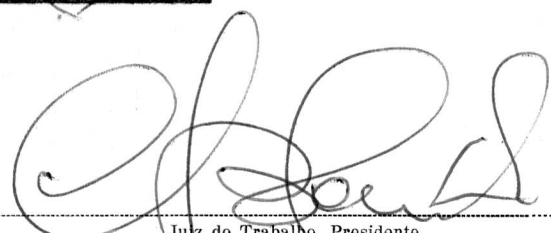
n.º 342/72 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.


O QUE CUMpra, na forma da lei. Em Montenegro, de 18 de junho de 1973.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei,

e eu, Maurício Fortes, , Chefe da Secretaria, subscrevi.

  
Juiz do Trabalho, Presidente

**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.**

x 

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais

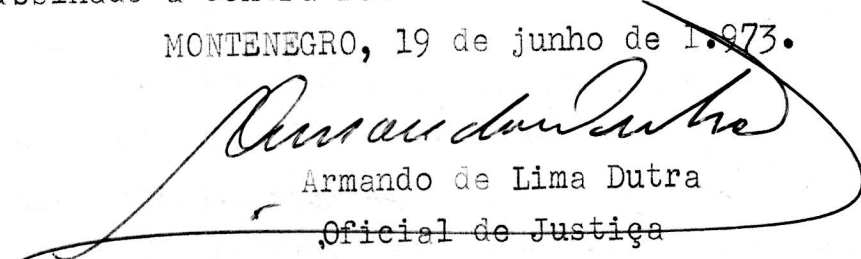
Cr\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),

correspondentes às custas de execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje no horário - das 15,00 horas, à Rua Monteiro Lobado nº 81, sendo - aí, citei o SR. VERIDIANO BARRETO DO AMARAL, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 19 de junho de 1.973.

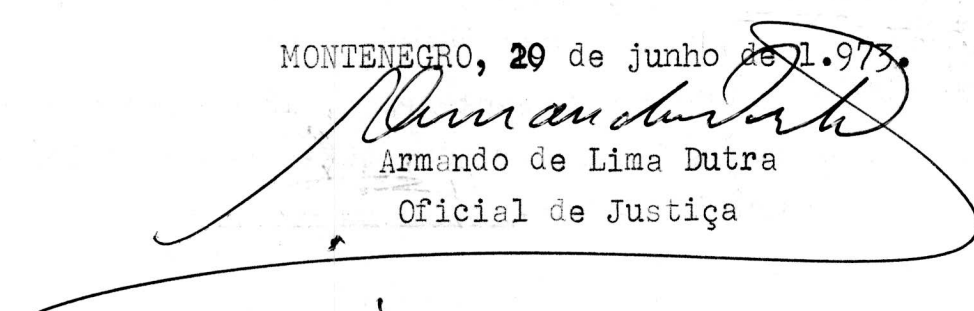
  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que nesta data faço devolução do mandado, retro a pedido da Secretaria desta Junta. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 29 de junho de 1.973.


  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça


38  
REF

A presente fôlha contém dois documentos.

REF

|   |                             |                                    |                           |
|---|-----------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| 01 - DATA DO VENCIMENTO   | 02 - PROCESSO N.º<br>342/73 | 03 - CPF ou CGC<br>CGC 9234724-401 | 04 - GUIA N.º<br>98/73    |
| 05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE<br>VEREDIANO BARRETO DE MAREL   |                             |                                    |                           |
| 06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE<br>(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.<br>AV. ASSIS BRAGA  |                             |                                    |                           |
| (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE<br>Porto Alegre  |                             |                                    | (03) SIGLA DA U. F.<br>RS |
|  MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal<br>PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO<br>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO<br><b>GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS</b> | 3.ª<br>VIA                  | 07 - RECOLHIMENTO                  |                           |
|   |                             | CÓDIGO                             |                           |
| 08 - ORGÃO EXPEDIDOR<br>TJCM de Montenegro  |                             | (01) Emolumentos<br>Epr 1.450      | 23,50                     |
|   |                             | (02) Custas<br>1.505               |                           |
|   |                             | (03) TOTAL                         | 23,50                     |
| 09 - RECLAMANTE<br>Dolma Machado  |                             |                                    |                           |
| 10 - RECLAMADO<br>Verediano Barreto de Marel  |                             |                                    |                           |
| 11 - AUTENTICAÇÃO   |                             |                                    |                           |

3.ª VIA - Processo  
Cód 147 - 400 b/s. 4x110 - 3/73

| 01 - DATA DO VENCIMENTO  | 02 - PROCESSO N.<br>342/72 | 03 - CPF ou CGC<br>CGC 92959262/001 | 04 - GUIA N.<br>56/73  |        |            |                        |  |                      |       |            |       |
|--|----------------------------|-------------------------------------|--|--------|------------|------------------------|--|----------------------|-------|------------|-------|
| 05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE<br>VEREDIANO BARRETO DO AMARAL   |                            |                                     |  |        |            |                        |  |                      |       |            |       |
| 06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE<br>(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.<br>Av. Assis Brasil, 7573  |                            |                                     |  |        |            |                        |  |                      |       |            |       |
| (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE<br>Porto Alegre   |                            |                                     | (03) SIGLA DA U. F.<br>RS  |        |            |                        |  |                      |       |            |       |
|  MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal<br>PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO<br>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO<br><b>GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS</b> |                            | 3.ª<br>VIA                          | 07 - RECOLHIMENTO<br><table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR Cr\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(01) Emolumentos 1.450</td> <td></td> </tr> <tr> <td>(02) Custas \$ 1.505</td> <td>46,10</td> </tr> <tr> <td>(03) TOTAL</td> <td>46,10</td> </tr> </tbody> </table> | CÓDIGO | VALOR Cr\$ | (01) Emolumentos 1.450 |  | (02) Custas \$ 1.505 | 46,10 | (03) TOTAL | 46,10 |
| CÓDIGO   | VALOR Cr\$                 |                                     |  |        |            |                        |  |                      |       |            |       |
| (01) Emolumentos 1.450   |                            |                                     |  |        |            |                        |  |                      |       |            |       |
| (02) Custas \$ 1.505   | 46,10                      |                                     |  |        |            |                        |  |                      |       |            |       |
| (03) TOTAL   | 46,10                      |                                     |  |        |            |                        |  |                      |       |            |       |
| 08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR<br>TJ RJ de Montenegro  |                            |                                     |  |        |            |                        |  |                      |       |            |       |
| 09 - RECLAMANTE<br>Delmar Machado  |                            |                                     |  |        |            |                        |  |                      |       |            |       |
| 10 - RECLAMADO<br>Verediano Barreto do Amaral  |                            |                                     |  |        |            |                        |  |                      |       |            |       |
| 11 - AUTENTICAÇÃO  |                            |                                     |  |        |            |                        |  |                      |       |            |       |

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

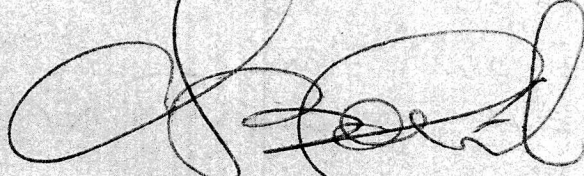
Montenegro, 20/6/73



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Levon te-se o  
per hura*

*Após o quive-se  
25-6-73*



CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

**CERTIDÃO**


CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida *Mandados*  
*de Servant de Penhora*  
Dou fé.

Montenegro, 20 de 06 de 1973



Chefe de Secretaria  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



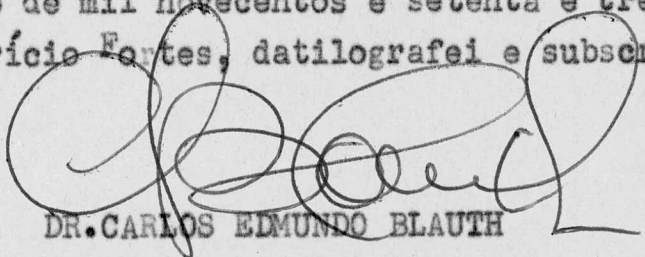
| 01 - DATA DO VENCIMENTO  | 02 - PROCESSO N.º<br>342/73 | 03 - CPF ou CGC<br>CGC 92940232/001 | 04 - GUIA N.º<br>56/73   |        |            |                        |  |                      |       |            |       |
|--|-----------------------------|-------------------------------------|--|--------|------------|------------------------|--|----------------------|-------|------------|-------|
| 05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE<br>VEREJIANO BARRETO DO AMARAL   |                             |                                     |  |        |            |                        |  |                      |       |            |       |
| 06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE<br>(1) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.<br>17. Assis Brasil, 7573   |                             |                                     |  |        |            |                        |  |                      |       |            |       |
| (2) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE<br>Porto Alegre  |                             |                                     | (03) SIGLA DA U. F.<br>RS  |        |            |                        |  |                      |       |            |       |
|  MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal<br>PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO<br>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO<br><b>GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS</b> |                             | 3.ª<br>VIA                          | 07 - RECOLHIMENTO<br><table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR Cr\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(01) Emolumentos 1.450</td> <td></td> </tr> <tr> <td>(02) Custas \$ 1.505</td> <td>46,10</td> </tr> <tr> <td>(03) TOTAL</td> <td>46,10</td> </tr> </tbody> </table> | CÓDIGO | VALOR Cr\$ | (01) Emolumentos 1.450 |  | (02) Custas \$ 1.505 | 46,10 | (03) TOTAL | 46,10 |
| CÓDIGO   | VALOR Cr\$                  |                                     |  |        |            |                        |  |                      |       |            |       |
| (01) Emolumentos 1.450   |                             |                                     |  |        |            |                        |  |                      |       |            |       |
| (02) Custas \$ 1.505   | 46,10                       |                                     |  |        |            |                        |  |                      |       |            |       |
| (03) TOTAL   | 46,10                       |                                     |  |        |            |                        |  |                      |       |            |       |
| 08 - ORGÃO EXPEDIDOR<br>JCI de Porto Alegre  |                             |                                     |  |        |            |                        |  |                      |       |            |       |
| 09 - RECLAMANTE<br>Delmar Machado  |                             |                                     |  |        |            |                        |  |                      |       |            |       |
| 10 - RECLAMADO<br>Verejiano Barreto do Amaral  |                             |                                     |  |        |            |                        |  |                      |       |            |       |
| 11 - AUTENTICAÇÃO  |                             |                                     |  |        |            |                        |  |                      |       |            |       |

3.ª VIA - Processo  
Cód. 147 - 400 bis. 4x100 - 3/73

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro,

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta, sr. Armando de Lima Dutra, que em cumprimento ao presente mandado, por mim assinado, passado nos autos da execução do processo nº342/72, se dirija à rua Olavo Bilac, nº2.300, nesta cidade, e sendo aí proceda ao levantamento da penhora efetuada em "um aparelho de televisão marca Philco, de 23 polegadas, cor marrom, em ótimo estado de conservação", visto que o executado satisfaz ao total pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três. Eu, Maurício Fortes, datilografei e subscrevi.'



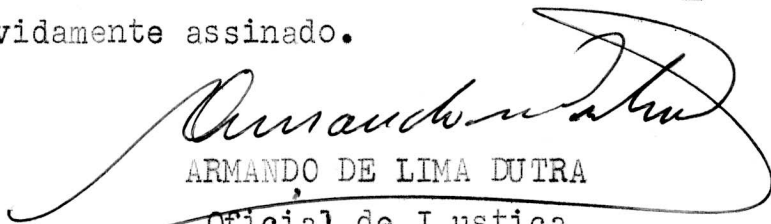
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente

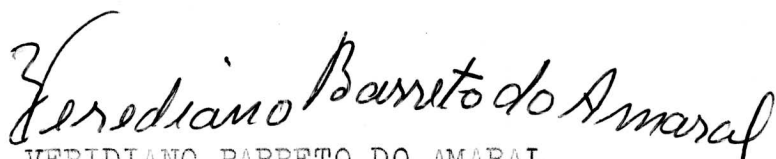
27-6-73

Verediano Barreto do Amaral

AUTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

AOS VINTE E SETE (27) dias do mes de junho do ano de mil novecentos e setenta e tres (1973) , nesta Cidade de Montenegro, e em cumprimento ao - Mandado de Levantamento de Penhora, me dirigé à rua Monteiro Lobato nº 81, sendo aí, levantei, co mo levantada fica, a penhora efetuada nos autos do processo nº 342/72, à fls. nº 13, para que o execu tado possa dispor livremente de seu bem. Feito as sim o levantamento da penhora, lavro o presente au to que vai devidamente assinado.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de J ustiça

  
VERIDIANO BARRETO DO AMARAL  
Executado e Depositário

**CONCLUSÃO**

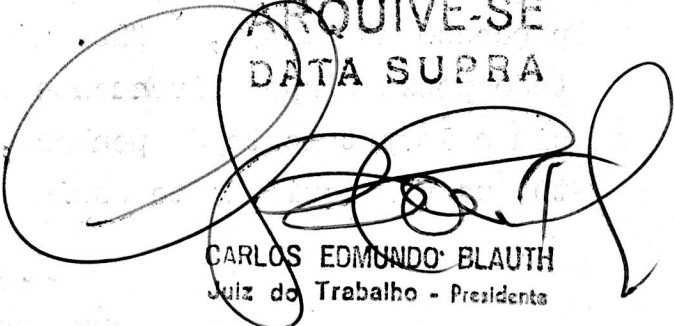
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27 / 6 / 1973



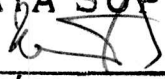
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA